



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA LEI QUE DISPÕE
SOBRE O INSTITUI O
CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o **inciso IX** do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.820, de 26 de outubro de 2010, que Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS - FUMDEC, que passam a vigorar com a seguinte redação:link

IX - deliberar a respeito de ações desenvolvidas na área rural, como políticas públicas federais, estaduais que exigem enquadramento das famílias rurais, tais como bolsa seca, RS-Rural, Crédito Fundiário, compra de milho balcão (Conab) e Pronaf, entre outras.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 5.820, de 26 de outubro de 2010, que Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS - FUMDEC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMDRS é paritário e composto por dez (10) membros titulares tendo igual número de suplentes, representantes de Órgãos Públicos, Entidades e Sociedade Civil, que são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Representantes do Poder
Público:

- a) Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de
Finanças;
- c) Secretaria Municipal de
Governo;
- d) Inspeção de Defesa
Agropecuária;
- e) Departamento de Diagnóstico e
Pesquisa (DDPA) da Secretaria
Estadual de Agricultura, Pecuária e
Irrigação;

II – Representantes das Entidades
e Sociedade Civil:

- a) EMATER;
- b) Academia Veranense de
Assistência em Educação e Cultura –
AVAEC;
- c) Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Veranópolis – STR;
- d) Cooperativa Santa Clara –
Unidade de Veranópolis;
- e) Cooperativa Agrícola Alfredo
Chavense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 2º As deliberações do CMDRS serão por maioria absoluta dos membros.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 5.820, de 26 de outubro de 2010, que Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS - FUMDEC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenará o CMDRS e fornecerá as condições de funcionamento e o apoio necessário para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE
VERANÓPOLIS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

aos 26 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 80/2017

O presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar ao Poder legislativo, uma nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.820 de 26/10/2010, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que com as alterações ficou garantida a paridade entre os Órgãos Públicos e a Sociedade Civil, bem como definir em Lei, os órgão e entidades que passam a compor o Conselho.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE
VERANÓPOLIS,

aos 26 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito